

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 1 de 23

CONTRATO Nº 7101/CONT/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE ENTREGA
3ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA
4ª	- CONDIÇÕES DE ENTREGA
5ª	- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
6ª	- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7ª	- ATENDIMENTO
8ª	- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS
9ª	- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS
10ª	- SEGURO DOS VEÍCULOS
11ª	- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
12ª	- SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR
13ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15ª	- SUBCONTRATAÇÃO
16ª	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
17ª	- VALOR CONTRATUAL
18ª	- FATURAMENTO E PAGAMENTO
19ª	- RECURSOS FINANCEIROS
20ª	- REAJUSTE
21ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
22ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
23ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
24ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
25ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
26ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27ª	- ANTICORRUPÇÃO
28ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
29ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
30ª	- CASOS OMISSOS
31ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
32ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
33ª	- FORO

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 2 de 23

CONTRATO Nº **7101/CONT/2024** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº 85, bairro São Lourenço, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82200-060, (41) 3352-1199, E-mail: leandro@cotrans.com.br / cotrans@cotrans.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.637.684/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 06/2024, de 29/01/2024, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** datada de 06/02/2024, inserida no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE**, protocolado sob nº 20.942.540-8, bem como Ata de Registro de Preços nº 247/ARP/2024 constante do processo nº **22.903.729-3**, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, abaixo discriminados, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo de acordo com o modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, para atendimento às atividades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em todo o Estado do Paraná, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATEGORIA	MARCA	MODELO/ANO	QUANT.
ÚNICO	01	Econômico I	VW/POLO 1.0 Turbo	2024/2024	02
	02	Utilitário	VW/Saveiro Robust CS	2024/2024	01
TOTAL DE VEÍCULOS					03

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 41/2023 – RPE**, Ata de Registro de Preços nº 247/ARP/2024, Termo de Referência (ANEXO I do Edital), proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, de segunda a sexta das 08h30min às

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 3 de 23

17h30min horas, na sede da COHAPAR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, CEP 82.530-195, Curitiba - PR, com agendamento prévio.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá antecipar a entrega desde que previamente agendada com a COHAPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento até **28/05/2027**, podendo ser prorrogado mediante aditamento, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Constituem critérios de aceitabilidade dos veículos os requisitos e características mínimas exigidas no Termo de Referência e no edital.

Parágrafo Primeiro: Os veículos destinados à prestação dos serviços serão submetidos à vistoria prévia, por ocasião de sua entrega, bem como da sua conferência com as especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos, 0 km, com quilometragem livre, com todos os documentos, chaves, equipamentos de segurança e acessórios que pertençam a sua linha original de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e estado, com equipamentos a serem utilizados conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, além dos equipamentos exigidos pela legislação pertinente ou eventuais adaptações decorrentes de alteração legislativa.

Parágrafo Quarto: Entende-se por veículo zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao ano da entrega do veículo e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve entregar os veículos à CONTRATANTE com o tanque de combustível cheio, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade da CONTRATANTE, devidamente lavados e higienizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental, financeira e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os veículos serão considerados provisoriamente recebidos depois de inspecionados e expressamente liberados pela CONTRATANTE mediante expedição do LAUDO DE VISTORIA, em até 05 (cinco) dias do recebimento.

Parágrafo Primeiro: A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) poderá ocorrer em caso de não atendimento aos critérios técnicos exigidos no edital.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s), a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato, providenciar sua substituição ou regularização do(s) aspecto(s) rejeitado(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos será da CONTRATADA.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 4 de 23

Parágrafo Quarto: Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à inspeção de avaliação no veículo locado, sendo facultada a substituição definitiva do veículo inadequado aos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 24 (quatro) horas para Curitiba e região metropolitana de Curitiba e 48 (quarenta e oito) horas para os demais municípios, após a comunicação (solicitação pela CONTRATANTE), sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO

Somente após a entrega dos veículos à CONTRATANTE, é que será iniciada a contagem para efeitos de faturamento e cobrança por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os veículos serão distribuídos para atendimento dos Escritórios Regionais da COHAPAR, localizados nos municípios de Apucarana, Londrina, e Maringá, conforme especificado na tabela abaixo, cuja distribuição poderá ser alterada ao longo da execução contratual, de acordo com as necessidades da COHAPAR:

Unidade	Endereço
ERAP - Escritório Regional de Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, Bairro 28 de Janeiro, Apucarana-PR.
ERLD - Escritório Regional de Londrina	Rua Tupi, 582, Centro, Londrina-PR.
ERMA - Escritório Regional de Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro, Maringá-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO

Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender o que segue:

- Disponibilizar central de atendimento ininterrupta (24 horas) por meio de ligação gratuita para atendimento à CONTRATANTE, usuários e condutores.
- A CONTRATADA deve prover logística de socorro mecânico próprio ou com empresas especializadas no ramo, proporcionando serviço de reboque, guincho que atue 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a remoção do veículo imobilizado (pane mecânica ou sinistra) onde quer que o veículo se encontre.
- O prazo máximo para chegada do guincho no local solicitado é de até 02 (duas) horas após a solicitação pela CONTRATANTE.
- Para cumprimento do item anterior, a CONTRATADA deve divulgar à CONTRATANTE e ao usuário, os canais de contato para acionamento do serviço em qualquer dia da semana

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 5 de 23

ou horário.

- e) Deve constar em local adequado na cabine do veículo, adesivo com a identificação da CONTRATADA, contendo os dados para contato em caso de pane.
- f) Disponibilizar preposto devidamente capacitado para resolução de todos os problemas que venham a ocorrer nos veículos locados.
- g) O preposto deve realizar atendimento presencial e telefônico, representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades da COHAPAR.
- h) O preposto designado deverá participar de reuniões na CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação pela CONTRATANTE.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE endereço e telefones fixos, móveis, endereços eletrônicos (e-mail), bem como nome das pessoas autorizadas para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.
- j) Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo CONTRATANTE, não sendo permitido à CONTRATADA alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

A CONTRATADA deve cumprir as datas das revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas conforme estabelece o manual do proprietário, mantendo a garantia do fabricante do veículo locado, responsabilizando-se pelas despesas inerentes, inclusive com os custos de substituição de peças, serviços, conserto de pneus, funilaria e pintura.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deve adotar as providências necessárias perante a CONTRATANTE, comunicando antecipadamente o agendamento de serviços e/ou manutenções necessárias.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável pela contratação e execução dos serviços de funilaria, pintura, plotagem, Sistema de Rastreamento Veicular, e outros reparos, com ou sem substituição de peças, que sejam necessários para assegurar aparência adequada e o funcionamento regular do veículo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dos fabricantes quanto à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas nos itens acessórios.

Parágrafo Quarto: As manutenções dos veículos serão realizadas às expensas da CONTRATADA, em oficinas com sede no Estado do Paraná, inclusive quando houver a necessidade de pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, conserto de pneus, substituição de correia do alternador, troca do óleo do motor, verificação do nível de óleo do motor, verificação do nível do fluido de freios e todos aqueles serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos veículos locados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve efetuar o conserto e a substituição dos pneumáticos, conforme o nível de desgaste observado, cumprindo as recomendações do manual do proprietário.

- a) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm (resolução Contran nº 913/2022), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicator*).

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 6 de 23

- b) No caso de substituição devem ser aplicados exclusivamente pneus novos com qualidade idêntica aos das marcas utilizadas pela montadora na linha de produção do veículo, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, recondicionados ou remoldados.
- c) Quando ocorrer a troca do pneu ou quando se fizer necessário, deve ser realizado o alinhamento e balanceamento para o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos usuários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) vez a cada 10 (dez) dias, local para lavagem de cada veículo, indicando quando do início da locação, os locais que efetuarão o serviço por conta e exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Caberá à CONTRATANTE a apresentação do veículo no local disponibilizado pela CONTRATADA para a limpeza do veículo.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE poderá dispensar a lavagem do veículo no período especificado, caso julgue que o veículo esteja em condições de uso.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a programação, individualizada por veículo, para manutenção/revisão preventivas e corretivas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deve providenciar a substituição do veículo no mesmo prazo disposto quando a manutenção periódica/preventiva superar 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deve manter o perfeito funcionamento dos hodômetros dos veículos sendo vedada a utilização de veículos sem o equipamento em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deve atender a solicitação realizada a qualquer momento pela CONTRATANTE, para execução de reparos que visem manter as perfeitas condições de uso, tanto na questão mecânica quanto na questão estética, cabendo à CONTRATADA realizar os reparos solicitados arcando com quaisquer custos envolvidos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando o veículo estiver sob a posse da CONTRATADA ou do estabelecimento indicado por ela com finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não poderá ser utilizado para fins alheios ao objeto deste contrato, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento de veículo(s) às oficinas credenciadas, entende-se que:

- a) A CONTRATADA deverá substituir o veículo durante o período de manutenção periódica, por meio de disponibilização de carro reserva;
- b) As oficinas credenciadas serão consideradas extensão da CONTRATADA, para todos os efeitos do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE, relacionada ao uso do veículo, durante o período em que este estiver disponibilizado para a manutenção/conserto;
- c) O recebimento do veículo pela oficina credenciada, pela locadora ou seus prepostos, deve ser providenciado pela Contratada.
- d) Para fins de contagem do prazo para a devolução ou substituição do veículo, será considerada a data e o horário da comunicação, descrita no Termo de Referência, ou a data e o horário do recebimento do veículo pela oficina credenciada, pela CONTRATADA ou por seus prepostos, prevalecendo a que primeiro ocorrer.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 7 de 23

- e) Quando o veículo estiver em poder da CONTRATADA com a finalidade de manutenção preventiva e ou corretiva, este não poderá ser utilizado para fins alheios aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deve fornecer, sempre que solicitado, relatório das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, descrevendo os serviços executados.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá substituir o veículo que venha sofrer pane em via pública, se envolver em sinistro, furto e/ou qualquer outra situação que o afaste dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para Curitiba e 72 (setenta e duas) horas para os demais municípios após a comunicação (solicitação pela CONTRATANTE) à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O eventual descumprimento desses prazos implica na ausência da prestação de serviços públicos a sociedade paranaense, portanto poderá ser objeto de notificação e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção/penalidades.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve substituir todos os veículos que atingirem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da assinatura do contrato e/ou que atingirem no máximo 110.000 (cento e dez mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto: Ressalvadas condições de sinistros que caracterizem a perda total do veículo, admite-se a substituição por veículo igual ou superior com mesma quilometragem.

Parágrafo Quinto: Em razão da logística para a substituição dos veículos, como margem de tolerância aceita-se como parâmetro máximo, 120.000 (cento e vinte mil quilômetros), ou 60 (sessenta) dias para substituição dos veículos que completarem 36 (trinta e seis) meses:

- Ultrapassando o limite de tolerância, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, visando à abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção e penalidades em conformidade com a legislação vigente.
- Os veículos poderão ser substituídos por versões mais novas e de categoria superior, desde que atendam a integralidade das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá garantir, por seguro com isenção de franquia, os eventos abaixo com os seguintes valores de cobertura:

- Colisão, incêndio, furto ou roubo = no valor de mercado do veículo.
- RCF-V = Danos Corporais = mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- RCF-V = Danos Materiais = mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- RCF-V = Danos Morais/Estéticos = mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- APP = Morte = mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocupante.
- APP = Invalidez Permanente = mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocupante.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 8 de 23

- g) RCF-V = Danos Materiais (vidros, faróis, lanternas, retrovisores, acessórios) = mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo: Excetuam-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.

Parágrafo Quarto: Em caso de avaria ou dano provocado em decorrência de acidente, sinistro ou mau uso, cuja culpabilidade comprovada seja de colaborador autorizado pela CONTRATANTE para a condução do veículo, a CONTRATADA deverá assumir todos os custos para a manutenção corretiva a fim de deixar o veículo em condições de uso.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo esta situação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, comprovantes de despesas decorrentes do conserto do veículo, alegações comprobatórias da culpabilidade e comunicação oficial solicitando ressarcimento. A CONTRATANTE então procederá a abertura de processo sindicante interno visando à apuração de responsabilidades, em conformidade com a legislação vigente, buscando o ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATADA, caso comprovado através de relatório apresentado pela comissão sindicante designada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos de substituição exigidos no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em caso de multas por infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar o auto de infração e boletos de cobrança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, de modo a resguardar o direito, por parte dos motoristas, de interpor recursos e realizar o pagamento das infrações com os descontos concedidos pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas infrações encaminhadas após o encerramento do período para indicação de condutor, cabendo à CONTRATADA arcar com a multa imposta ao veículo e suas infrações decorrentes.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá realizar a identificação automática do condutor em nome do nome do Gestor/Fiscal pelo contrato ou responsável pela retirada do veículo. Caso isso ocorra, a CONTRATADA será notificada para correção imediata junto ao Detran, passível a aplicação de penalidades e sanções conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR

O sistema de rastreamento veicular via satélite deverá ser gerenciado via web, com login e senha para a fiscalização da CONTRATANTE, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.

Parágrafo Único: O Sistema deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: Excel, PDF, Word e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- h) Emitir relatórios referentes a prestação do serviço, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, serviços de higienização e limpeza, impostos, taxas, licenciamentos, seguro, revisões previstas no manual do proprietário dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a COHAPAR de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira;
- j) Manter o veículo com todo o equipamento de segurança obrigatório e com toda a documentação necessária atualizada;
- k) Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
- l) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos referidos na alínea anterior, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- m) Atender prontamente as exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas, ou imediatamente quando o caso exigir;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 10 de 23

indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado firmado ou na entrega a ser efetuada.

Parágrafo Primeiro: No caso de eventual aditamento ao contrato para aumento de quantitativo, os veículos adicionados deverão atender a todas as especificações técnicas e demais obrigações, tais como no início da execução contratual a exemplo: veículo zero quilômetro, tanque cheio, adaptações e prazos de substituição.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações nos quantitativos, detalhes ou especificações poderão ser realizadas somente mediante autorização e ato formal entre as partes, desde que sejam mantidas as condições mínimas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização pela CONTRATANTE não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo as decorrentes de imperfeições técnicas, vício ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto: Quando encerrada a execução contratual, caberá a CONTRATADA efetuar a retirada dos veículos, no mesmo local indicado para entrega inicial à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de funcionários especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e neste Contrato;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Conferir no ato do recebimento do objeto, inclusive durante a execução do contrato, se os veículos estão em conformidade com o Termo de Referência;
- j) Comunicar formalmente a CONTRATADA em caso de falhas mecânicas, acidente, furto e/ou qualquer situação que interrompa a jornada de trabalho diária do veículo, solicitando a substituição do veículo;
- k) Disponibilizar o veículo para as manutenções periódicas ou corretivas em comum acordo

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 11 de 23

com a CONTRATADA, preferencialmente em horários e dias da semana que não afetem a execução das atividades pela COHAPAR;

- l) Levar o veículo para limpeza/lavagem no local disponibilizado pela CONTRATADA. Todavia, caso o veículo esteja em condições de uso, poderá dispensar a limpeza daquela quinzena;
- m) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço contratado;
- n) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- o) Comunicar formalmente a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos e serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a sublocação de veículo apenas em atendimento à substituição temporária (manutenção), por período de até 15 (quinze) dias. Após este prazo a CONTRATADA deverá devolver o veículo consertado ou substituí-lo nas mesmas condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) Garantia no valor de R\$ 10.952,30 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) Prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 12 de 23

- a) O atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) Englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) Contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) Prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 13 de 23

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.066,00 (sete mil e sessenta e seis reais), perfazendo o total de **R\$ 219.046,00 (duzentos e dezenove mil e quarenta e seis reais)**, para o período de novembro/2024 a 28/05/2027, conforme abaixo discriminado:

Lote	Item	Categoria	Marca	Modelo/Ano	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	01	Econômico I	VW/Polo 1.0 Turbo	2024/2024	02	2.513,00	5.026,00
	02	Utilitário	VW/Saveiro Robust CS	2024/2024	01	2.040,00	2.040,00
TOTAL							7.066,00

Parágrafo Único: No preço total estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, cobertura total dos veículos com seguros, consertos, e substituição necessária dos veículos, manutenção e assistência técnica, quilometragem livre e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto deste contrato, excluída a COHAPAR de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à COHAPAR, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, vigentes e válidos na data de liquidação:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) com fornecimento da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com fornecimento do Certificado de Regularidade (CRF) do FGTS;
- Prova de regularidade relativa ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN).

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto: O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, de acordo com os respectivos normativos.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 14 de 23

Parágrafo Sexto: O Contrato visa prestação de serviços de locação, desta forma a CONTRATANTE irá efetuar o pagamento dos dias em que o veículo esteve disponível para utilização durante o mês.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE poderá efetuar desconto proporcional no pagamento a ser realizado, em caso de indisponibilidade do veículo além dos prazos estipulados no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A comunicação entre a COHAPAR e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, por telefone ou via correspondência.

Parágrafo Décimo: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária Órgão: 67 – SECID UG: 677400 UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR, SubUnidade: 00000 – 0 – Não Definido, EMPENHO 02 – Despesas Escritórios Regionais, Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento Identificador Exercício Fonte: 02 Programa de Trabalho: 8491 – Gestão Administrativa – COHAPAR Natureza: 3390.3914 – OST – PJ - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis Espécie de Despesa: 30 – ODC Mesorregião: 4100 – Curitiba Município: 9999999 Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida, conforme Informação nº 916/2024 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido Nº 873/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: Os valores contratados poderão ser reajustados adotando como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula que segue:

$$R = V \times I$$

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 15 de 23

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 16 de 23

momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

GESTOR	Renan Berzotti Balle
FISCAL	Anderson Juliano da Cruz Pereira

Parágrafo Segundo: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, através de relatório e atestados, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Terceiro: A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 17 de 23

COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

leandro@cotrans.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento ora contratado, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 18 de 23

COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 19 de 23

- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) Qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Entrega de presente(s);
- c) Concessão de entretenimento(s);
- d) Fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 20 de 23

função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;

- c) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) Manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) Rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – Pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – Por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) Quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) Quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) Resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 21 de 23

pagamento de eventual cláusula penal;

- b) Resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) Resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) Resilição bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) Outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - A alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 22 de 23

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - Assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – Retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – Impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

Contrato nº 7101/CONT/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE - Página 23 de 23

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que:

- a) Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.
- b) Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Leandro Gemin Meiga

CPF: 009.032.549-48

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **Contrato7101.CONT.2024LP41.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 12/11/2024 13:54, **Luciano Braga Cortes** em 12/11/2024 16:07, **Leandro Gemin Meiga** em 18/11/2024 14:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 12/11/2024 11:52 Local: COHAPAR/DEIL, **Anderson Juliano da Cruz Pereira (XXX.535.429-XX)** em 12/11/2024 11:59 Local: COHAPAR/DVLA.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 12/11/2024 11:20 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.903.729-3** por: **Luzia Akemi Arai** em: 12/11/2024 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a4a7188037402842eaa391744ff3994.